



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Laranja da Terra/ES, 07 de novembro de 2017

Ofício nº. 351/2017/GP-PMLT

ASSUNTO: VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº39/2017 - AUTÓGRAFO DE LEI
Nº31/2017

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 29712017

Recebemos em: 07/11/17 n.º 1143

CPBPalacio
Protocolista


*em 3 folhas
anexo
CPBPalacio*

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Mensagem de Veto Integral ao Projeto de Lei nº 39/2017 (Autógrafo nº.31/2017) de autoria do Legislativo, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrêgia Casa Legislativa.

Solicito a **MANUTENÇÃO DO VETO** em razão dos motivos expostos.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Gilson Gomes Junior
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – e-mail: advogadogabinete@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº.4126/2017
PROJETO DE LEI Nº39/2017
AUTÓGRAFO DE LEI Nº31/2017

VETO INTEGRAL

Eu, **JOSAFÁ STORCH**, Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, **VETO INTEGRALMENTE** o presente Projeto de Lei (Projeto nº.39/2017 - Autógrafo de Lei nº.31/2017) de autoria do Poder Legislativo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2017, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, conforme razões ora anexadas.

Laranja da Terra/ES, 07 de novembro de 2017.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº39/2017 - AUTÓGRAFO DE LEI Nº31/2017

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a essa Egrégia Câmara que, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Orgânica¹, e o § 1º do art. 220 do Regimento Interno², decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº. 39/2017 – (Autógrafo nº. 31/2017) originário deste Poder Legislativo, que disciplina os critérios de substituição dos servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra e dá outras providências.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei trata de vários assuntos em uma mesma lei, quando deveria tratar-se de apenas da substituição dos servidores.

O que mais chamou a atenção foi o artigo 5º, no qual dá plenos poderes ao Presidente da Câmara para resolver os casos omissos na Lei, o que viola, sem sombras de dúvidas, o princípio da legalidade.

¹ **Artigo 51** Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. § 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto

² **Art. 220.** Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação. § 1º Usado o Prefeito o direito do veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele que o receber, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É certo que a administração pública está vinculada ao princípio da legalidade, sendo que este representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei, não podendo nos casos omissos da Lei ser resolvidos mediante decisão unilateral de um presidente de câmara.


Dessa forma, podemos afirmar que o presente Projeto de Lei viola o princípio da legalidade, sendo, portanto, inconstitucional sob este aspecto.

E mais, percebe-se a ausência de interesse público em relação ao presente projeto, motivo pelo qual veto integralmente o presente projeto.

Essas, Senhor Presidente, **são as razões que me levaram a vetar integralmente** o Projeto de Lei nº. 39/2017 – (Autógrafo nº. 31/2017) originário deste Poder Legislativo, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores *Edis* dessa Casa de Leis.

Laranja da Terra/ES, 07 de novembro de 2017.

Essas são as razões do VETO.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal